Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 321/15.

Projeto de Lei Nº: 266, de 09 de Dezembro de 2015.

Autor: Kpéo Rodrigues.

Dispõe Sobre: A adoção das Cores Oficiais de prédios públicos Municipais e dá Outras providências.

Providenciado através do Ofício Nº 322 de 26/10/16

Providenciado através do Ofício Nº 311 de 18/10/16

Transformado em Lei Municipal Nº: 1.734, de 26 de Outubro de 2016.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Nº 1274 DE 27/10/16 PÁG. 16.

Katiúscia da Silva Pires
DIRETORA Secretária Geral Legislativa-CMBV

1º Secretário

Providenciado através do Ofício Nº 287 de 21/09/-

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 15/12/15
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 266/ 2015 **PROCESSO Nº 321 /2015**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12:05
DO DIA: 09-12-15
ASS: Maristelma Ângelo

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DAS CORES OFICIAIS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1º. É obrigatória a utilização das cores da Bandeira do Município quando da pintura interna e externa dos prédios públicos do Patrimônio Municipal.

§1º Os prédios particulares, quando utilizados pelo poder público, seguirão a mesma norma.

Art. 2º. Caberá à equipe de Arquitetura da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU** realizar estudo para distribuição das cores nos diferentes padrões e localizações, de forma pedagógica, especialmente nas unidades escolares municipais.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 60 dias após a sua publicação.

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
Av. ENE GARCEZ, Nº 992 – BAIRRO: SÃO FRANCISCO
CEP: 69301-160 / Boa Vista-RR
Telefone: (95) 3621 2850

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 09 / 12 / 15
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 09 de Dezembro de 2015.

Leo Rodrigues
Vereador PR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora encaminhado a esta Casa Legislativa, tem por escopo obedecer aos princípios da moralidade e impessoalidade elencados no art.37 da CR/88, in verbis:

> "O art.37 da CR/88 estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade, moralidade**, publicidade e eficiência."

Cores, marcas ou outra identificação qualquer que ligue tais bens a outras instituições, por mais meritórias que possam ser como partidos políticos, agremiações, por exemplo, descaracterizam completamente o bem público pertencente ao município, demonstrando, assim, clara violação aos Princípios estabelecidos pelo Constituinte. Padronizar e identificar os bens públicos, de modo geral, com as cores da bandeira do município vem ao encontro das disposições constitucionais que regem a administração em geral, afastando com isso qualquer possibilidade de uso de símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Importante ressaltar ainda, que a aprovação desta Lei reduzirá exacerbado gasto financeiro com a pintura dos prédios públicos após o término do mandato dos seus gestores, gerando com certeza déficit em outras áreas. Sendo assim, solicitamos que seja o Projeto ora submetido à presença dos eminentes edis apreciado, votado e aprovado, nos termos ora propostos.

Boa Vista – RR, 09 de Dezembro de 2015.

Leo Rodrigues
Vereador PR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS
Poder

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 17/12/15
Presidente

Designo o Vereador Sandro Bassi relator do parecer deste projeto.

Secretaria de Apoio Legislativo
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Leg. Just. e Redação Final
Boa Vista-RR, 16/12/16
às 9hs15min

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º266,** DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES QUE DISPÕE SOBRE: **"A ADOÇÃO DAS CORES OFICIAIS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ART. 79 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N. °266,** DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES QUE DISPÕE SOBRE: **"A ADOÇÃO DAS CORES OFICIAIS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE FEVEREIRO DE 2016

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
VICE-PRESIDENTE

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS
Anexos

ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR LEONARDO RODRIGUES MOREIRA – PRESIDENTE, VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N. º266,** DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES QUE DISPÕE SOBRE: **"A ADOÇÃO DAS CORES OFICIAIS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 266/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
VICE-PRESIDENTE

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habilitação e Serviços Públicos, para emitir PARECER.
Em 02/03/16
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 266 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, NO QUE DISPÕE SOBRE: ***"A ADOÇÃO DAS CORES OFICIAIS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "***

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 81 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 266 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, NO QUE DISPÕE SOBRE: *"A ADOÇÃO DAS CORES OFICIAIS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2016.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
PRESIDENTE

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
VICE-PRESIDENTE

EDVALDO MOURA DE SOUSA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – ATA.

AS QUINZE HORAS DO DIA QUATORZE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PRESENTE OS VEREADORES JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA – PRESIDENTE, E VICE - PRESIDENTE – LEONARDO RODRIGUES MOREIRA – E SEU MEMBRO EDIVALDO MOURA DE SOUSA. HAVENDO QUÓRUM REGIMENTAL, DECLARO ABERTO OS TRABALHOS E COLOCO SOB APRECIAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 266 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, NO QUE DISPÕE SOBRE: ***"A ADOÇÃO DAS CORES OFICIAIS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*** PRESIDENTE: VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,14 DE MAIO DE 2016.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
PRESIDENTE

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
VICE-PRESIDENTE

EDVALDO MOURA DE SOUSA
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 20 / 05 / 16.
Presidente

Designo ao Vereador Marcelo Batista
Para emitir o Parece do mesmo.

Sandro Baré
VEREADOR / PP
CMBV

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUI"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 69, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO, DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO **DE LEI Nº 266, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015** – DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **A DOAÇÃO DAS CORES OFICIAIS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICÍPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

MARCELO RODRIGUES BATISTA

RELATOR

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUI"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ART. 69, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO **PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** ADOTAM E RECOMENDAM O PARECER DO SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 266 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015** – DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, NO QUE DISPÕE SOBRE**, A DOAÇÃO DAS CORES OFICIAIS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICÍPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 02 DE JUNHO DE 2016.

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
036
FLS

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

ÁS DEZE HORAS DO DIA 02 DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ - PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA – VICE-PRESIDENTE, E A VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 266, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015**, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, NO QUE DISPÕE SOBRE: **A DOAÇÃO DAS CORES OFICIAIS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICÍPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**
RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 266/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

SANDRO DENIS DE S.CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES M.FREITAS
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2016

A vereadora que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do inciso IV do Art. 119 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, vem propor a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 266/2015** de autoria do Vereador Leonardo Rodrigues:

EMENDA MODIFICATIVA

Que o seguinte texto passe a ter a seguinte redação:

Art. 4º Está lei passa a viger para as construções e reformas realizadas após a publicação da mesma.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2016.

MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora/PHS
Boa Vista - RR

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 G 38 M
DO DIA: 14/09/2016
ASS: Marlene Amaral

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012 V
FLS

PRESIDÊNCIA
Recebido em 14/09/16
Às 11h42 horas
Rubrica Daniele

14.09.16
À SOZ para
providências
De Ordem

Daniele Nabuco de Araújo Quintana
Chefe de Gabinete
Presidente-CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda Modificativa faz-se necessária para que tenha especificação das obras que serão caracterizadas com as cores, visto que será válida apenas para as novas construções.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2016.

MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora/PHS
Boa Vista - RR

Matéria : Emenda Modificativa nº 001/2016 ao Projeto de Lei nº266/2015
Autoria : Léo Rodrigues

Ementa : Emenda Modificativa nº 001/2016 ao Projeto de Lei nº266/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS

Reunião : **14ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016**
Data : **20/09/2016 - 09:45:51 às 09:49:26**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **17 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	09:46:16
3	Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Abstenção	09:46:52
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	09:46:07
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	09:47:35
8	Júlio Cézar Medeiros	PTN	Não Votou	
9	Léo Rodrigues	PRP	Sim	09:47:52
16	Manoel Neves	PRB	Sim	09:49:12
10	Marcelo Batista	PMN	Sim	09:49:02
11	Mario Cesar	PSDB	Sim	09:49:05
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
13	Mayara Ferreira	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	09:46:06
15	Nira Mota	PP	Sim	09:47:45
17	Paulo do Rancho	PSL	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	09:46:06
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fofoquinha	PPS	Não Votou	
21	Sueli Cardozo	PDT	Sim	09:46:11
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	09:49:08

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	12	**0**	**1**	**13**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1° Secretario: Aline Rezende
3° Secretario: Manoel Neves

Matéria : Projeto de Lei n.º 266/2015
Autoria : Léo Rodrigues

Ementa : DISPÕE SOBRE: A ADOÇÃO DAS CORES OFICIAIS DE PÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : **14ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016**
Data : **20/09/2016 - 09:50:01 às 09:52:13**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **16 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	09:50:14
3	Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Não Votou	
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	09:51:06
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	09:51:36
8	Júlio Cézar Medeiros	PTN	Não Votou	
9	Léo Rodrigues	PRP	Sim	09:50:07
16	Manoel Neves	PRB	Sim	09:50:28
10	Marcelo Batista	PMN	Sim	09:50:16
11	Mario Cesar	PSDB	Sim	09:51:01
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Abstenção	09:51:19
13	Mayara Ferreira	PMDB	Abstenção	09:51:33
14	Mirian Reis	PHS	Sim	09:50:09
15	Nira Mota	PP	Sim	09:50:16
17	Paulo do Rancho	PSL	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	09:50:10
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fofoquinha	PPS	Não Votou	
21	Sueli Cardozo	PDT	Sim	09:50:25
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	09:50:25

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	12	**0**	**2**	**14**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1° Secretario: Aline Rezende
3° Secretario: Manoel Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 266, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A ADOÇÃO DAS CORES OFICIAIS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e sancionou a seguinte

LEI:

Art. 1º É obrigatória a utilização das cores da Bandeira do Município quando da pintura interna e externa dos prédios públicos do Patrimônio Municipal.

§ 1º Os prédios particulares, quando utilizados pelo poder público, seguirão a mesma norma.

Art. 2º Caberá à equipe da Arquitetura da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos – SMOU realizar estudo para distribuição das cores nos diferentes padrões e localizações, de forma pedagógica, especialmente nas unidades escolares municipais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 60 dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei passa a viger para as construções e reformas realizadas após a publicação da mesma.

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS
Dados

Ofício nº 287/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 266/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 266, de 09 de dezembro de 2015, que dispõe sobre: "A adoção das cores oficiais de Prédios Públicos Municipais e dá outras providências".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PMBV
Em 22/09/2016
Às 11:30

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS

Ofício n° 311/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Números de Leis

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios n°286/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 194, de 13 de julho de 2016**, que dispõe sobre: "Proíbe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas dos citados e dá outras providências.", n° 287/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 266, de 09 de dezembro de 2016**, que dispõe sobre: "A adoção das cores oficiais de Prédios Públicos Municipais e dá outras providências." e o n° 288/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 047, de 04 de julho de 2016**, que dispõe sobre: "A utilização de residência por parte do microempreendedor individual (MEI), bem como a sociedade unipessoal de advocacia como sede do estabelecimento, e dá outras providências".

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SÃO VICENTE
Em 19/10/2016
As 10:30
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS

OFÍCIO nº 5282/2016 – PGM/PROADL

Boa Vista, 24 de outubro de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 311/2016/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 311/2016/SGL/CMBV, de 18 de outubro de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.733 – PL nº **047/2016** – Legislativo

Lei nº 1.734 – PL nº **266/2015** – Legislativo

Lei nº 1.735 – PL nº **194/2015** – Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO** C. **THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vist
RECEBI hr: 11 & 36 M
DO DIA: 25/10/2016
ASS: Marlene Amaral

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.734, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

A ADOÇÃO DAS CORES OFICIAIS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º É obrigatória a utilização das cores da Bandeira do Município quando da pintura interna e externa dos prédios públicos do Patrimônio Municipal.

§ 1º Os prédios particulares, quando utilizados pelo poder público, seguirão a mesma norma.

Art. 2º Caberá à equipe da Arquitetura da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos – SMOU realizar estudo para distribuição das cores nos diferentes padrões e localizações, de forma pedagógica, especialmente nas unidades escolares municipais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 60 dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei passa a viger para as construções e reformas realizadas após a publicação da mesma.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS
Todos

Ofício nº 322/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n. º 1.734, de 26 de outubro de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n. º 1.734, de 26 de outubro de 2016**, que dispõe sobre: "A adoção das cores oficiais de Prédios Públicos Municipais e dá outras providências", de autoria do vereador Léo Rodrigues, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

SADINEIE-SMA
RECEBIDO
EM: 26/10/2016
HORAS: 17:31

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria Geral Legislativa
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

após sua publicação, determinando critérios para o registro do imóvel nos cadastros destinados à cobrança do IPTU e demais providências necessárias à implementação dos direitos assegurados na presente Lei.

Art.5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.734, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

A ADOÇÃO DAS CORES OFICIAIS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7° do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° É obrigatória a utilização das cores da Bandeira do Município quando da pintura interna e externa dos prédios públicos do Patrimônio Municipal.

§ 1° Os prédios particulares, quando utilizados pelo poder público, seguirão a mesma norma.

Art. 2° Caberá à equipe da Arquitetura da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos – SMOU realizar estudo para distribuição das cores nos diferentes padrões e localizações, de forma pedagógica, especialmente nas unidades escolares municipais.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 60 dias após a sua publicação.

Art. 4° Esta lei passa a viger para as construções e reformas realizadas após a publicação da mesma.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

PROÍBE QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS, ATACADISTAS E VAREJISTAS RETENHAM OS CONSUMIDORES NA SAÍDA DO ESTABELECIMENTO COM A EXIGÊNCIA DE NOVA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS QUE FORAM COMPRADAS E PAGAS NOS CAIXAS DOS CITADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7° do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica proibido que as redes de supermercados varejistas e atacadistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento, sem motivo aparente, ao estabelecer com rotina a exigência de nova conferência nas mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas dos estabelecimentos citados.

Art. 2° O estabelecimento poderá efetivar a fiscalização das mercadorias que estão sendo compradas junto aos caixas do supermercado, no momento do pagamento.

Art. 3° Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções.

I- Advertência por estrito, na verificação do descumprimento dos dispositivos desta Lei, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades, no prazo de quarenta e oito horas, contado da notificação, visando regularizar a situação, sob pena de multa;

II- Aplicação de multa de 200 (duzentos) UFM, quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito;

III- Na reincidência a multa será acrescida mensalmente de dez por cento sobre o valor inicial até que seja sanada.

§1° A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, acumulada o exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§2° As multas pagas pelos estabelecimentos serão destinadas a critério do Poder Executivo.

Art. 4° O PROCON Municipal de Boa Vista caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, atuando os responsáveis que a infringirem.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1102/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1° – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora Vanderleia da Luz Parmigiani, Auxiliar Legislativo, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 10796, referente ao exercício de 2017, que seriam gozadas no período de 07/11 a 06/12/2016, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 110/2016 – CMBV.
ESPÉCIE: Contrato nº 013/2016 – PROGE.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de confecções e cópias de chaves com troca, reparo e colocação de fechaduras e confecção de carimbos, conforme

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 027 FLS